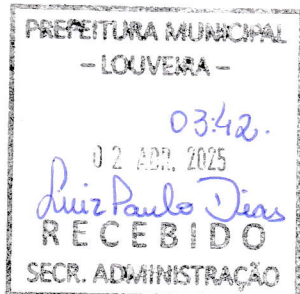




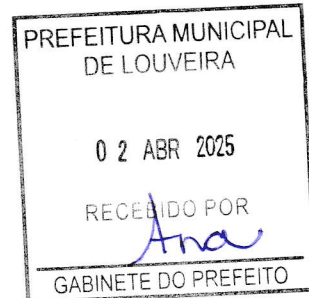
**Sindicato dos Trabalhadores Municipais
Ativos e Inativos da Administração Pública
Direta e Indireta do Município de Louveira**

CNPJ: 11.575.433/0001-91

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA –
S.P.**



SENHOR PAULO ALBERTO FINAMORE



C/C – Ilustre Secretário de Administração Sr. Gustavo Freddi Toledo

Ofício n.º 004/SINDLOUV/2025

Assunto – Decreto n.º 6.720/25

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, entidade de classe, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.575.433/0001-91, com sede situada na Avenida Ricieri Chiquetto, n.º 116, Sala 25, Santo Antonio, Louveira, S.P., C.E.P. 13.294-416, por seu Presidente infra-assinado, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

1

O Sindicato Requerente é o único e legítimo representante dos servidores e empregados públicos municipais de Louveira, nos termos do inciso III do artigo 8.º da Constituição Federal.

Em 01 de abril de 2025, a municipalidade de Louveira publicou o Decreto n.º 6.720, que:

“Dispõe acerca da fruição em descanso, necessariamente, da licença-prêmio por assiduidade.” (g.n.)

Como se auffer, Vossa Excelência, inobstante a autonomia administrativa conferida aos entes públicos, desrespeita o que preconiza o Parágrafo Único do artigo 88 da Lei Ordinária Municipal n.º 1.006/90, abaixo transcrito:



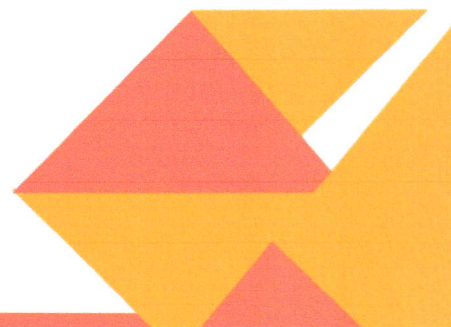
Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com



“Art. 88. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o funcionário fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo único. O funcionário podará gozar 2 (dois) meses a que faz jus, podendo optar pelo restante em pecúnia, desde que existam recursos para tanto.” (g.n.)

De início, devemos ressaltar acerca da hierarquia legal existente no sistema legislativo brasileiro, ou seja, Decreto Municipal hierarquicamente inferior não pode de forma alguma sobrepor ou contrariar Lei Ordinária, como é o caso da Lei Municipal n.º 1.006/90, sob pena de ferir o princípio da legalidade.

De tal modo que, Vossa Excelência estabelecer no Decreto n.º 6.720/25, de forma diversa acerca da fruição da licença prêmio por assiduidade, consignado no artigo 88 da hierarquicamente superior, suprimindo e excluindo unilateralmente o direito de cada servidor público municipal, optar pelo recebimento de 1/3 da licença prêmio por assiduidade, correspondente à 30 dias em pecúnia, torna o decreto inconstitucional.

2

Os argumentos transcritos no Decreto quanto a ausência de receita municipal não exclui ou retira o direito de opção de cada servidor público municipal quanto ao recebimento da licença prêmio por assiduidade em pecúnia referente a pelo menos 30 dias, já que expressamente previsto no Parágrafo Único do artigo 88 da Lei n.º 1.006/90.

Por outro lado, não sabemos por quais motivos, o Sindicato vem sendo excluído literalmente dos debates e assuntos pertinentes a categoria que representa, ou seja, servidores públicos municipais de Louveira, caracterizando conduta antissindical praticada pelo empregador público, o que por certo evitaria o equívoco e inconstitucionalidade ora apontada.

Repita-se, a Lei Ordinária Municipal n.º 1.006/90 em seu artigo 88, permite o gozo e fruição da licença prêmio por assiduidade de 60 dias apenas, porém, seu Parágrafo Único confere ao servidor público expressamente o direito de opção pelo recebimento pecuniário de 30 dias, faculdade esta desrespeitada integralmente pelo Decreto Municipal, já que não prevê tal expediente em sua redação.

Alertamos que a ausência de receita financeira do Município, não causada pelos servidores públicos municipais, não permite ao empregador público aplicar interpretação diversa do texto legal. Excluir a faculdade e o direito



Sede - Avenida Ricieri Chiquetto, 116, sala 25, Louveira



(19) 999.904.193



contato@sindlouv.com



de opção de cada servidor incerta no Parágrafo Único do artigo 88 da norma local, fere o princípio da legalidade.

Ademais, como se não bastassem os argumentos esposados, a Lei Orgânica Municipal, legislação máxima no âmbito municipal, estabelece em seu artigo 125, inciso VII:

"Art. 125. Os Poderes Municipais poderão, querendo, respeitado o âmbito de competência de cada um, instituir regime jurídico único para os seus servidores.

VII - licença prêmio, nos termos da lei, admitida sua conversão em espécie por opção do servidor;" (g.n.)

Portanto, com a *devida vênia*, o empregador público deve conceder o direito de opção aos servidores municipais, em obediência ao princípio da legalidade.

Por tais razões, em obediência ao princípio constitucional da legalidade que deve permear os atos públicos, com a *devida vênia*, para que se evite judicialização da questão, requer a Vossa Excelência, como gesto de boa-fé do gestor público e forma de demonstrar que não pretende prejudicar ou tolher direitos do funcionalismo municipal de Louveira, seja procedida mais breve possível a retificação do Decreto Municipal n.º 6.720/25 para constar em sua redação que a fruição da licença prêmio por assiduidade, se refere apenas e tão somente ao período máximo de 60 dias, especificando e delimitando ainda o direito de opção de cada profissional pelo recebimento em pecúnia do período equivalente a 30 dias.

Atenciosamente, subscrevo-me com os protestos de elevada estima e consideração.

Louveira, 02 de abril de 2025



Sind. Serv. Púb. Mun. Adm. Louveira
Eli Bueno Rodrigues
Presidente

